

LEI N.º _____, DE ____ DE _____ DE 2025

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados 9 (nove) cargos de provimento em comissão de Supervisor da Corregedoria, símbolo TJ-FC-3, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, no âmbito da Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial do Poder Judiciário do Estado da Bahia:

I - 1 (um) cargo de Secretário do Foro Extrajudicial, símbolo TJ-FC-2;

II - 5 (cinco) cargos de Supervisor da Corregedoria, símbolo TJ-FC-3;

III - 1 (um) cargo de Coordenador de Contabilidade, símbolo TJ-FC-4;

IV - 1 (um) cargo de Assistente de Contabilidade, símbolo TJ-FC-5.

Art. 3º - Os cargos de provimento em comissão de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei são exclusivamente vinculados à Corregedoria-Geral da Justiça e à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial ou a quaisquer unidades de lotação a elas subordinadas, conforme o caso.

Art. 4º - São requisitos para o exercício dos cargos de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei:

I - Secretário do Foro Extrajudicial: bacharelado em Direito;

II - Supervisor da Corregedoria: diploma de nível superior;

III - Coordenador de Contabilidade: bacharelado em Contabilidade;

IV - Assistente de Contabilidade: diploma de nível médio.

Art. 5º - Constitui atribuição mínima dos cargos de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei:

I – Secretário do Foro Extrajudicial: coordenar as atividades administrativas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, organizar fluxos de trabalho e orientar os servidores da Secretaria, minutar



atos normativos, atender delegatários, cidadãos e advogados, prestar esclarecimentos ao Corregedor e Juízes Auxiliares, dentre outras pertinentes ao trabalho em Secretaria;

II – Supervisor da Corregedoria: exercer a supervisão dos setores das Corregedorias, orientar os servidores dos setores e organizar os fluxos de trabalho, minutar atos normativos, despachos e decisões para Juízes Auxiliares e Corregedores, auxiliar nos trabalhos correicionais e assessorar Juízes Auxiliares e Corregedores sempre que demandados, dentre outras atividades pertinentes às atividades de supervisão;

III - Coordenador de Contabilidade: analisar as contas das serventias extrajudiciais submetidas ao controle da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, auxiliar no trabalho correicional, prestar esclarecimentos e assessoria ao Corregedor e aos Juízes Auxiliares, apresentar pareceres e estudos sobre a realidade financeira das serventias extrajudiciais e propor soluções;

IV - Assistente de Contabilidade: prestar auxílio ao Coordenador de Contabilidade, analisando as contas e auxiliando no trabalho correicional, prestar esclarecimentos ao Corregedor e aos Juízes Auxiliares, auxiliar na apresentação de pareceres e estudos sobre a realidade financeira das serventias extrajudiciais.

Art. 6º - Os seguintes cargos criados pela Lei nº 11.915, de 27 de maio de 2010, ficam vinculados à Corregedoria-Geral da Justiça ou à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, conforme o caso:

I - 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete, símbolo TJ-FC-2, vinculado à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial;

II - 1 (um) cargo de Assessor Jurídico, símbolo TJ-FC-2, vinculado à Corregedoria-Geral da Justiça;

III - 1 (um) cargo de Assessor Jurídico, símbolo TJ-FC-2, vinculado à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial;

IV - 1 (um) cargo de Assistente de Gabinete, símbolo TJ-FC-3, vinculado à Corregedoria-Geral da Justiça;

V - 1 (um) cargo de Assistente de Gabinete, símbolo TJ-FC-3, vinculado à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

Art. 7º - Os seguintes cargos previstos na Lei nº 11.916, de 27 de maio de 2010, ficam vinculados à Corregedoria-Geral da Justiça ou à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, conforme o caso:

I - 1 (um) cargo de Chefe de Serviço, símbolo TJ-FC-4, vinculado à Corregedoria-Geral da Justiça;

II - 1 (um) cargo de Chefe de Serviço, símbolo TJ-FC-4, vinculado à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

Art. 8º - Os atuais cargos da Corregedoria das Comarcas do Interior serão transferidos à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.



Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Art. 10 - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia útil do mês de fevereiro de 2026.

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

_____ **PRESIDENTE**

_____ **SECRETÁRIO**

_____ **SECRETÁRIO**

